



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS,
ASSUNTOS INDÍGENAS, SEGURANÇA URBANA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 24 DE MARÇO DE 2023

AUTORIA: VER. THIAGO FOGAÇA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO EM SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei Nº 53, de 24 de março de 2023, de autoria do Vereador Thiago Fogaça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização em shopping centers e estabelecimentos similares de absorventes higiênicos, e dá outras providências.

Em justificativa, o nobre Vereador, afirma que **"O acesso à higiene menstrual é um direito e deve ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos**. A falta de acesso não somente a itens básicos de higiene durante o período de menstruação, mas também a falta de informação aliada à falta de dinheiro para comprar um absorvente são motivos que afastam mulheres e meninas do convívio social".

Ainda, ressalta a importância que Assim, **"ao obrigar estabelecimentos onde há grande fluxo de pessoas, em especial mulheres, a disponibilizarem tais itens, é possível a desestigmatização do tema e a ampliação de um direito humano básico às pessoas do sexo feminino"**.

Feitas as considerações iniciais, passo a emitir o parecer.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS,
ASSUNTOS INDIGENAS, SEGURANÇA URBANA

II - PARECER

Nos termos do art. 49, V, do Regimento Interno desta casa, passo a emitir o parecer, como relator desta comissão permanente, sobre o projeto de lei Nº 53, de 24 de março de 2023, disponível ao público no sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL, com o link: <https://sapl.boavista.rr.leg.br/materia/37969>.

Conforme o que foi relatado, vê-se que a proposição tem por objetivo o de "obrigar **estabelecimentos** onde há grande fluxo de pessoas, em especial mulheres, a **disponibilizarem** tais itens", ou seja, tem o objetivo de obrigar a "**disponibilização em shopping centers e estabelecimentos similares de absorventes higiênicos**" [grifei].

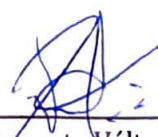
Reconheço caráter social do mesmo, e louvável é a intenção do nobre vereador, pois ao garantir tal obrigação estaria sim, trazendo maior amparo as mulheres que necessitam de tais itens.

Assim, manifesto-me **favorável**, sobre o projeto de lei de lei Nº 53, de 24 de março de 2023, de autoria do Vereador Thiago Fogaça, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização em shopping centers e estabelecimentos similares de absorventes higiênicos, e dá outras providências".

Com isso, a relatoria emite parecer favorável, pois foram atendidos todos os requisitos legais e regimental.

É o parecer.

Boa Vista - RR, 10 de maio de 2023.


Subtenente Vélton
Vereador